



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

Lei n.º 3.239, de 05 de novembro de 2024.

**Dispõe sobre a equiparação do piso salarial do magistério público municipal e dá outras providências.**

**TIAGO ROCHA**, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a equiparar ao valor do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública os vencimentos dos professores da rede municipal de ensino, cujos valores não atinjam o valor do referido piso, observado o valor mínimo assegurado pelo art. 5º da Lei Federal nº 11.738 de 2008, e ainda, pela Portaria n. 61, de 31 de janeiro de 2024, do Ministério da Educação.

**Parágrafo Único.** O valor do piso salarial municipal dos professores da rede municipal de ensino com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais fica fixado, proporcionalmente, em R\$ 2.862,85 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 05 de novembro de 2024.

**TIAGO ROCHA**

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.